LEI MUNICIPAL N°4.579 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manhuaçu – COMSEA/MANHUAÇU será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporcionalidade e critérios:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, dentre os quais, preferencialmente, das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Planejamento e Gestão, de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Sustentável, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada (OSC), com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional no Município, escolhidos pela Administração Municipal, na forma estabelecida em ato próprio.

§ 1º O COMSEA/MANHUAÇU poderá contar com observadores, sem direito a voto, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e de organismos afins, dos Poderes Legislativo e Judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 2º O COMSEA/MANHUAÇU será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, constitui serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A participação virtual de conselheiros nas reuniões do COMSEA/MANHUAÇU poderá ser admitida, mediante autorização do Presidente e observadas as regras do regimento interno, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do quórum necessário, para fins de verificação de presença e deliberação.

Art. 2º Ficam renumerados e adequados, no que couber, os dispositivos regulamentares e regimentais decorrentes da nova composição do COMSEA/MANHUAÇU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 31 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL